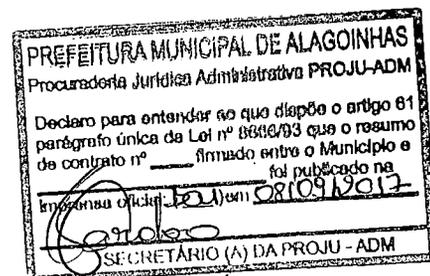




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 146/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, GIL
FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA -
EPP.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº. 10101, doravante denominado CONTRATANTE e a **GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob número 08.765.948/0001-40, com sede à situada à Rua Acre, 97, Ibirapuera, Vitória da Conquista - BA neste ato representada por **GILMAR MOTA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 03.533.934-95 SSP/BA e CPF nº 449.278.195-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processo administrativo nº 2304/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2017
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 07/07/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a CONTRATADA realize a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMMA, SAMU E POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº 007/2017, conforme discriminação a seguir:

LOTE 8						
ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÉUTICA	QTD	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	Gentamicina	Solução injetável 2ml (40mg/ml)	250	SANTISA	R\$ 2,38	R\$ 595,00
2	Gentamicina Sulfato	Solução injetável 1ml (10mg/ml)	1200	SANTISA	R\$ 0,41	R\$ 492,00



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

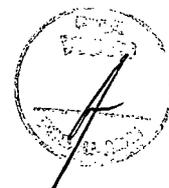
3	Gentamicina Sulfato	Solução injetável 1ml (40mg/ml)	1200	SANTISA	R\$ 0,63	R\$ 756,00
4	Glibenclamida	Comprimidos 5mg	200	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 6,00
5	Glicerina	Supositório 144mg infantil	12	BRASTERAPICA	R\$ 0,82	R\$ 9,84
6	Glicerina	Solução 12% FR 500ml	12	SANOBIOL	R\$ 6,16	R\$ 73,92
7	Glicerina	Supositório 200mg adulto	12	BRASTERAPICA	R\$ 0,80	R\$ 9,60
8	Gliconato de clorexidina	Solução degermante 40 mg/ml 100ml	530	RIOQUIMICA	R\$ 3,36	R\$ 1.780,80
9	Gliconato de clorexidina	Solução alcoólica 5 mg/ml 100ml	370	RIOQUIMICA	R\$ 3,64	R\$ 1.346,80
10	Glicose 25% Sol. Hipertônica	Solução injetável Ampola 10ml	2900	ISOFARMA	R\$ 0,27	R\$ 783,00
11	Glicose 50% Sol. Hipertônica	Solução injetável Ampola 10ml	1900	ISOFARMA	R\$ 0,33	R\$ 627,00
12	Gluconato de cálcio 10%	Solução injetável Ampola 10ml	450	HALEXISTAR	R\$ 1,90	R\$ 855,00
13	Haloperidol	Solução injetável 1ml (5mg/ml)	100	TEUTO	R\$ 1,29	R\$ 129,00
14	Haloperidol	Solução Oral 2mg/ml gotas	10	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,37	R\$ 33,70
15	Halotano 100%	Líquido volátil (1ml/ml) 100ml	24	CRISTALIA	R\$ 104,16	R\$ 2.499,84
16	Heparina sódica	Solução injetável 5.000UI/ml	10	CRISTALIA	R\$ 12,63	R\$ 126,30
17	Heparina sódica	Solução injetável subcutânea 5.000UI/0,25ml	60	CRISTALIA	R\$ 5,62	R\$ 337,20
18	Hidralazina	Dragea 25mg	30	NOVARTIS	R\$ 0,35	R\$ 10,50
19	Hidralazina	Solução injetável Ampola 1ml (20mg/ml)	800	CRISTALIA	R\$ 5,49	R\$ 4.392,00
20	Hidroclorotiazida	Comprimidos 25mg	50	MEDQUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 2,50
21	Hidrocortisona	Pó liofilizado Frasco-Ampola 100mg	250	TEUTO	R\$ 3,63	R\$ 907,50
22	Hidrocortisona	Pó Liofilizado Frasco-Ampola 500mg	450	TEUTO	R\$ 7,17	R\$ 3.226,50
					TOTAL	R\$ 19.000,00

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 007/2017 por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto;



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- c. as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d. assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e. não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f. não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g. entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j. não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 007/2017, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

4.2 - De posse da documentação comprobatória da entrega e da instalação, o CONTRATANTE procederá ao atesto da mesma, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar o pagamento. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. - A entrega será realizada em até 72 (setenta e duas horas) contados a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 30400 - Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.32 - Equipamentos e Material Permanente



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Projeto Atividade: 2030 - Gestão de Hospital-Maternidade

Fonte: 014-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

12.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 007/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 10 de agosto de 2017.

JOAQUIM BELAFRMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA ME
REP. P/ GILMAR MOTA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Jeane Meyer Pitta Ramos
CPF: 402.450.045-72

TESTEMUNHA 2: Fernanda dos Santos Ribeiro
CPF: 053.682.185-24

